



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO / GABINETE / N.º 326 / 2019

Barra de São Francisco-ES, 1º de Outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor

JUVENAL CALIXTO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Barra de São Francisco-ES

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei n.º 20 / 2019, que dispõe sobre a regulamentação do horário de funcionamento de conveniências, adegas, minimercados, bares, restaurantes, casas noturnas, shows e outros que especifica, para deliberação plenária e aprovação, conforme redigido.

Atenciosamente,



ALENCAR MARIM
Prefeito Municipal

Câmara Mun. B. S. Francisco - ES
Protocolo n.º 1017

07 OUT. 2019



Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS, SHOWS, ADEGAS, MINIMERCADOS E OUTROS QUE ESPECIFICA.

Art. 1º - A abertura e fechamento dos estabelecimentos do ramo de bares, restaurantes, lanchonetes e similares de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, obedecerão aos seguintes horários, observados os preceitos da legislação federal, que regula o contrato de duração e as condições de trabalho.

I - Se situados em ruas residenciais dos bairros e setores, das 08:00 às 00:00 horas de domingo a quinta-feira, e das 08:00 às 01:00 hora do dia seguinte, nas sextas, sábados e vésperas de feriados.

II - Se situados em ruas e avenidas comerciais, das 08:00 às 00:00 hora, de domingo a quinta-feira, e das 08:00 às 02:00 horas do dia seguinte nas sextas, sábados e vésperas de feriados.

Parágrafo único. Desde que cessada a entrada e/ou atendimento de novos clientes, o fechamento efetivo do estabelecimento não excederá a:

- a) 30 minutos para o enquadramento no inciso I deste Artigo. e
- b) 1 hora para o enquadramento no inciso II deste Artigo.

Art. 2º - Fica proibida a utilização de som de qualquer natureza, tais como automotivo, mecânico, som ao vivo e outros:

I - em bares, restaurantes e similares situados em ruas dos bairros e setores residenciais após as 23:00 horas.

II - em bares, restaurantes e similares situados em ruas e avenidas comerciais após as 24:00 horas de domingo a quinta-feira, e após a 01:00 hora do dia seguinte nas sextas, sábados e vésperas de feriados.

§ 1º O proprietário do estabelecimento ou, na sua ausência, o gerente ou responsável por seu funcionamento tem a obrigação de coibir a utilização de som.

Art. 3º - Para fins da presente Lei são caracterizados como bares, restaurantes ou similares, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º - Os horários acima especificados deverão constar em todos os alvarás de licença de funcionamento/realização emitidos pelo órgão da Prefeitura responsável para esse fim.

Parágrafo Único. Os horários ora mencionados poderão excepcionalmente ser antecipados e/ou prorrogados mediante solicitação de Alvará de Funcionamento em Horário Diferenciado, a ser emitido por órgão competente para tal, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial a prevenção à violência, obedecidos aos seguintes requisitos que serão observados pela Municipalidade:

- I - isolamento acústico, comprovado por Laudo Técnico emitido por profissional legalmente habilitado;
- II - medidas preventivas visando à integridade física dos clientes;
- III - laudo de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros; e
- IV - desde que o estabelecimento ou responsável pelo evento não tenha sido autuado previamente à solicitação, por descumprimento de quaisquer normas previstas na presente Lei e ou no Código de Posturas Municipal, no ano que sucedeu a solicitação.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pela Administração Direta em conjunto com a Polícia Militar, sendo que a Administração poderá solicitar apoio de todos os órgãos da segurança pública do Município e do Estado, para o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 6º - Aos infratores, nos termos desta Lei serão aplicadas pela ordem, as seguintes penalidades:

- I - multa de 10 (dez) unidades de referência (UR), na primeira autuação;
- II - multa de 20 (vinte) unidades de referência (UR), em caso de reincidência;
- III - nova infração após a reincidência, determinará, multa de 30 (trinta) unidades de referência (UR), e o cancelamento automático do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 7º - Todos os bares e similares, que se enquadram na presente Lei serão notificados para que se adéquem ao novo horário de funcionamento, informando obrigatoriamente através de placa ou cartaz a ser fixado em local visível - Anexo I.

Art. 8º - É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas por ambulantes além dos horários estabelecidos neste Projeto de Lei.

Art. 9º - Festas tradicionais serão objeto de Alvará de Funcionamento específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 10 - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator às penalidades previstas no Código de Postura Municipal, sem prejuízo das demais medidas legais.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao **1º dia do mês de outubro de 2019.**



ALENCAR MARIM
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES (AS) DA
CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES**

Até hoje não havia sido regulamentada a questão do horário de funcionamento de estabelecimentos que comercializam bebidas na chamada venda a balcão ou mesas, onde se inclui bares, lanchonetes, restaurantes, quiosques, trailers e similares.

Em vários municípios brasileiros, já existem legislações que orientam nesse sentido, com resultados de pesquisas e levantamentos efetuados, onde a criminalidade e a violência diminuíram consideravelmente.

Nos casos dos bares foi a maior incidência, com fechamento às 23 horas. Geralmente, a partir deste horário, o volume de consumo de bebida alcoólica já é excessivo, fazendo com que surjam os casos de brigas, acidentes de trânsito, violência, assaltos e outras ocorrências do gênero. Neste particular, aliás, conforme amplamente divulgado pela imprensa local, este Poder Executivo tem se reunido com órgãos de segurança do Estado, especialmente PMES, Polícia Civil, Bombeiros Militares, Judiciário e Ministérios e destas reuniões houve conclusão pelo encaminhamento para que seja efetivada legislação municipal nesse sentido.

Assim, estamos propondo esta fixação de horário de fechamento dos bares, aproveitando ainda para estabelecer regras para lanchonetes, restaurantes e similares, na forma do texto propositivo. Tendo em vista a questão da tranquilidade e o sossego noturno de nossa população e principalmente o aumento de incidência de crimes nestes estabelecimentos, que envia inúmeras queixas sobre a perturbação da ordem pública, tal adequação não causará prejuízos às lanchonetes e restaurantes, em especial aos sábados e domingos, face a previsão e horário diferenciado para o seu funcionamento.

Em nosso sentir, com medidas desta natureza estaremos melhor contribuindo para uma cidade mais tranquila, em especial no período da madrugada, quando é necessário um sono reparador para aqueles, que após um longo dia de trabalho, precisam refazer suas forças para a batalha do dia seguinte.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao **1º dia do mês de outubro de 2019.**

ALENCAR MARIM
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

De Domingo à Quinta-feira:

_____ h às _____ h

Sexta, Sábado, Domingo e Feriados:

_____ h às _____ h

Lei nº _____/2019